

DECISÃO

Processo nº 034/2020

Chamamento Público nº 012/2020

Compulsando os autos do processo em epígrafe, face ao narrado na ata da sessão do Chamamento Público, ocorrida em 30/04/2020 (fls. 268/273), corroborado pelos documentos acostados no processo, bem como o parecer jurídico acostado às fls. 310-312, restam evidentes os indícios de que duas empresas atuaram em conjunto.

Desse modo, acato a recomendação jurídica para:

- Permitir o aproveitamento integral da fase interna e validar a fase externa, com exceção da participação das empresas EXPRESS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS SPE LTDA e TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, as quais devem ser desclassificadas pelo indicativo de violação da sigilosidade das propostas e atuação concertada com vistas a violar os princípios administrativos.

- Determinar, em prosseguimento a retomada da sessão pública com a participação das empresas L2D TELEMEDICINA LTDA, SEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS S/S LTDA, RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA, AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA E JM SERVIÇOS DE IMAGEM EIRELI, na fase de negociação, restando inviabilizada a participação das empresas que deram lastro a esta decisão.

- Determinar a abertura de autos apartados com urgência, conforme recomendado pelo Departamento Jurídico, para apuração das devidas responsabilidades, notificando-se as empresas EXPRESS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS SPE LTDA e TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA para que apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da lei 12.846/2013

Ribeirão Preto/SP, 05 de maio de 2020.


MARCELO CÉSAR CARBONERI
Diretor Administrativo